PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.838 de 16 de abril de 1.997.

"Autoriza a compensação de contas da Prefeitura Municipal de Piedade com a SABESP, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a compensação de créditos, na forma do artigo 156, inciso II do Código Tributário Nacional,/ combinando com o artigo 1.017 do Código Civil Brasileiro, com a Companhia de Saneamento Básico do/ Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para essa finalidade a Prefeitura Municipal de Piedade fornecerá servidores municipais para serviços de limpeza e conservação de áreas, os serviços de retroescavadeira pelo valor de R$ 30,77 m² e ainda a reposição asfáltica pelo valor de / R$ 19,67 m², e servidores para executarem serviços administrativos.

Artigo 3º - Os saldos remanescentes dos encontros das contas, serão quitados normalmente pelas partes.

Artigo 4º - Na compensação, a administração pública poderá / dispensar a ordem cronológica de pagamentos adotando as normas gerais de direito financeiro, instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de abril de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.